

**O DESEMPREGO E O AUTOATENDIMENTO NO SETOR BANCÁRIO: ENTRE O
BIOPODER E A BIOPOLÍTICA***

UNEMPLOYMENT AND SELF-ASSISTANCE IN THE BANKING SECTOR: BETWEEN
BIOPODER AND BIOPOLITICS

Jefferson Aparecido Dias**

Emerson Ademir Borges de Oliveira***

RESUMO: O objetivo do presente trabalho é analisar se a adoção de biopoderes, que incentivam o autoatendimento no setor bancário, pode resultar em desemprego no setor e, em contrapartida, se a adoção da biopolítica poderia ser uma resposta adequada em busca de um desenvolvimento econômico mais justo. É certo que, com o término do poder soberano, a lei, a despeito de manter a sua importância, passou a concorrer com dispositivos de segurança que incentivam as pessoas a adotarem ou não certas posturas. Neste aspecto, o incentivo ao autoatendimento no setor bancário é uma realidade, o que tem provocado o fechamento de postos de trabalho no setor. Diante desse quadro, faz-se necessária uma reação que, baseada na biopolítica, permita às pessoas desenvolver suas potencialidades e se apropriar de parte dos resultados positivos gerados por suas atitudes. Neste sentido, a adoção do cooperativismo de crédito pode ser uma opção, pois permite aos trabalhadores ser, efetivamente, empresários de si e, com isso, gerar desenvolvimento econômico para sua comunidade.

* Artigo recebido em: 05.08.2017

Artigo aceito em 18.12.2017

** Possui Doutorado em Direitos Humanos e Desenvolvimento pela Universidade Pablo de Olavide, de Sevilha, Espanha (2009), cujo diploma foi revalidado pela Universidade Federal de Santa Catarina, em 10/06/2010. Atualmente é procurador da república do Ministério Público Federal em Marília. É membro da Red de Niñez y Adolescencia da Federación Iberoamericana del Ombudsman e da Comissão Permanente da Infância e da Juventude do Grupo Nacional de Direitos Humanos, do Conselho Nacional de Procuradores Gerais. Também é professor de cursos de Pós-Graduação. É Coordenador de Ensino (Suplente) da ESMPU (Escola Superior do Ministério Público da União), professor permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da UNIMAR (Universidade de Marília) <http://lattes.cnpq.br/8418007759977479>. E-mail: jeffersondias@unimar.br

*** Advogado. Mestre e Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de São Paulo. Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Professor Assistente Doutor nos cursos de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Marília. Coordenador da Pós-Graduação Lato Sensu e Vice-Coordenador do Programa de Mestrado e Doutorado da Universidade de Marília. Advogado. <http://lattes.cnpq.br/7891371445211973>. E-mail: emerson@unimar.br.



A pesquisa se vale de dados estatísticos e de suporte bibliográfico e legal. O método em que se desenvolve é indutivo.

Palavras-chave: 1. Biopoder. 2. Biopolítica. 3. Desemprego. 4. Cooperativismo de crédito. 5. Desenvolvimento econômico.

ABSTRACT: The purpose of this study is to analyze whether the adoption of biopowers, which encourage self-service in the banking sector, can result in unemployment in the sector and, in contrast, if biopolitics adoption could be an adequate response in search of a fairer economic development. It is true that, with the end of sovereign power, the law, in spite of maintaining its importance, began to compete with security devices that encourage people to adopt certain positions or not. In this regard, the incentive to self-service in the banking sector is a reality, which has caused a closure of jobs in the sector. Faced with this situation, a reaction is required that, based on biopolitics, allows people to develop their potentialities and appropriate some of the positive results generated by their attitudes. In this sense, the adoption of credit cooperativism can be an option, since it allows workers to be, effectively, entrepreneurs of themselves and, with that, to generate economic development for their community. The research uses statistical data and bibliographic and legal support. The method in which it develops is inductive.

Keywords: 1. Biopower. 2. Biopolitics. 3. Unemployment. 4. Credit cooperativism. 5. Economic development.

INTRODUÇÃO

De um primeiro momento absolutista, com controle total da vida do súdito pelo soberano, quando lhe fosse conveniente – *fazer morrer* – ou com seu afastamento e displicência quando não fosse – *deixar viver* -, assistiu-se, com os ideais neoliberais, a necessidade de se construir um novo modelo de gestão da vida por parte do Estado.

Passa-se a adotar, então, o chamado *poder disciplinar*, caracterizado por um conjunto não apenas de leis, mas de outras variáveis de influência na vida dos indivíduos, como normas morais e saberes populares. A ideia deixa de ser obrigar quando conveniente ao Estado, mas estimular e desestimular – *fazer viver e deixar morrer*. Logo, em condutas que estivessem dentro da seara de interesse ao Estado o cidadão receberia motivação. Noutras, quando não houvesse esse interesse, haveria desestímulo.



Nesse tocante, apresentou-se relevante o uso de estatísticas para a análise ampla sobre o papel da sociedade e as formas de causar-lhe influência a partir das intenções governamentais. O *obrigar* é substituído pelo *influenciar*.

É certo que a administração influenciável da vida foi de grande valia para o capitalismo, de forma que elementos da vida da população fossem contaminados por determinadas intenções econômicas, sempre com a alienação da premissa de que as condutas estimuladas seriam mais benéficas.

Em contraposição, nasce a *biopolítica* como forma de gerar *subjetividade* no homem, para compreender a influência estatal e do mercado e posicionar-se perante ela. Biopolítica é a resistência humana em face da tentativa de regulamentação indireta de condutas.

No que interessa ao presente trabalho, o biopoder tem sido capaz de estimular determinadas condutas que, maximizadas, conduzem a um quadro de desemprego, principalmente a partir da mecanização do trabalho e da queda de postos de trabalho que não são realimentados por novas posturas laborais.

Nessa esteira, o autoatendimento ou autosserviço aparece como um estímulo dentro da lógica do poder disciplinar, de forma que o serviço deixe de ser prestado por outro indivíduo e passe a ser realizado pelo próprio cliente, como tem ocorrido paulatinamente em setores como o bancário. Dos primeiros caixas eletrônicos até o *mobile bank* acompanha-se um nítido aumento no volume das transações bancárias aliado a uma diminuição dos postos de trabalho.

Medidas de biopolítica, nesse meio, buscam desenvolver soluções alternativas que permitam a redução da dependência que as pessoas têm das instituições financeiras tradicionais, substituindo-as por alternativas como as cooperativas de crédito. Veja-se que, conforme será demonstrado adiante, o que se pretende não é impedir a automatização dos serviços, um caminho sem retorno, mas propor novas relações de mercado que andem na contramão dos efeitos causados pelo biopoder, como, no caso do desemprego, a desigualdade na distribuição de renda.

Nesse sentido, o cooperativismo apresentar-se-á como uma dessas possibilidades, no caso específico do desenvolvimento do autosserviço no setor bancário. A proposta, em suma, é contrabalancear as externalidades negativas do biopoder com medidas conscientes de biopolítica.

1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE BIOPODER E BIOPOLÍTICA



Durante a Idade Média e em especial nos Estados Absolutistas, prevalecia uma forma de governar baseada no poder soberano, tido como absoluto, concentrado nas mãos do governante, no qual a lei possuía papel de destaque para impor ou proibir condutas aos súditos. Para Foucault¹, nesse período, prevalecia a máxima de que o governante “fazia morrer e deixava viver”, fazendo incidir sobre a *bios* a sua força e poder².

Não existia, ainda, a figura do cidadão que poderia pleitear direitos em face do Estado, apenas a figura do súdito que fazia parte da terra na qual habitava, razão pela qual o governante poderia exigir do súdito que lutasse em defesa da terra. Assim, os governantes poderiam exigir que os seus súditos lutassem em seu lugar para defender os seus territórios e, além disso, o soberano também poderia matar os seus súditos, em todos os casos em que esses adotassem uma postura que fosse considerada ilegal ou mesmo inadequada pelo governante. Nisso, efetivamente, consistia o “fazer morrer”. Por outro lado, como as pessoas viviam não gerava grande preocupação do governante, pois se eventualmente uma pessoa morresse, tal fato não trazia maior repercussão na vida em sociedade. Pouco importava, nesse sentido, quais as atividades eram desenvolvidas pelas pessoas em suas vidas e tampouco havia alguma preocupação com relação ao número de nascimentos, mortes etc, uma vez que a vida era, na verdade, “deixar viver”.

A partir do século XVIII, contudo, em especial com a transição para regimes burgueses não absolutistas, que tiveram incremento com a Revolução Francesa, teria sido abandonada a lógica do poder soberano, absoluto, passando a ser adotado um poder nominado de disciplinar, no qual a lei, apesar de manter a sua importância, passou a concorrer com outros dispositivos de poder (ou mecanismos de controle ou dispositivos de segurança), conceituados como “una retícula de saberes, poderes, disciplinas, normas morales y jurídicas, reglas, trozos y retazos de discursos de distintos géneros, articulados de forma estratégica y flexible para responder a la necesidad de producir efectos de poder”³.

Neste novo modelo, em face das nuances do Estado liberal, predomina não a obrigatoriedade do Estado sobre a vida do indivíduo, mas sim o incentivo e o estímulo para realização ou negação de certas condutas. “A cláusula kantista do respeito mútuo da liberdade de cada um se converte em domínio onde as aptidões individuais se concretizam, à margem de todo esboço de coação estatal”⁴.

Tais dispositivos de poder passaram a incidir não apenas sobre a *bios*, mas também em face da *zoé*, na verdade, “bios y zoé se entremezclan en la medida en

¹ FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: a vontade do saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

² MÉDICI, Alejandro. El malestar en la cultura jurídica: ensayos críticos sobre políticas del derecho y derechos humanos. La Plata: Universidad Nacional de la Plata, 2011, p. 59.

³ Ibidem, p. 60.

⁴ BONAVIDES, Paulo. Do Estado Liberal ao Estado Social. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p.3.



que esta última es crescentemente objeto de las políticas de administración de la vida”, sendo substituída a máxima do “fazer morrer e deixar viver” para a do “fazer viver e deixar morrer”⁵.

Assim, a lei continuaria a ter certa importância, mas a necessidade de controlar novos aspectos das vidas das pessoas teria exigido a adoção de novos mecanismos para motivá-las a adotar certas condutas e a abandonar outras. Nesse sentido, a estatística teria ganho importância ímpar, pois passou a representar uma das principais ferramentas utilizadas pelo poder para fundamentar e divulgar pesquisas e propagandas que passaram a induzir práticas sociais. Além disso, a estatística permitiu que o poder se apropriasse da vida não se tomando em conta a individualidade de cada pessoa, mas sim a partir dos fenômenos supostamente genéricos que ligam a vida de todas as pessoas, como a natalidade, a longevidade, saúde pública, fecundidade etc., bem como outros aspectos da vida em sociedade, como “o número de mortos, de doentes, regularidade de acidentes, etc”⁶.

Essa administração da vida, ou seja, o “fazer viver”, segundo Foucault⁷, teve grande importância para o desenvolvimento do capitalismo, pois permitiu que elementos da vida em sociedade sobre os quais repousam preocupações econômicas fossem controlados em prol da produção de riqueza. Assim, natalidade, sexualidade, longevidade, saúde pública, migrações etc passaram a sofrer a influência de dispositivos de poder, utilizados para que determinadas condutas fossem incentivadas e outras rechaçadas. O objetivo seria “majorar as forças, as aptidões, a vida em geral, sem por isso torná-las mais difíceis de sujeitar”⁸. Em resumo, o objetivo final seria ampliar a utilidade e docilidade da vida das pessoas em prol do sistema capitalista.

Assim, se no passado as condutas humanas eram conduzidas por meio da lei, tida como obrigatória e geradora de sanção no caso de descumprimento, com a adoção do poder disciplinar os dispositivos de segurança induzem as pessoas a adotar certas condutas após serem convencidas de que elas lhes serão benéficas ou deixar de adotar certas condutas pois estas trariam malefícios. A título de exemplo, na atualidade, as pessoas são convencidas a adotar uma alimentação balanceada e a realizar exercícios físicos pois isso lhe garantirá uma melhor qualidade de vida. Com isso, são estabelecidos incentivos positivos ou negativos para que certas condutas sejam adotadas e outras evitadas.

Apesar de Foucault não diferenciar biopoder e biopolítica, outros autores passaram a adotar conceitos distintos para os referidos termos, dentre os quais, para o

⁵ MÉDICI, Alejandro. El malestar en la cultura jurídica: ensayos críticos sobre políticas del derecho y derechos humanos. La Plata: Universidad Nacional de la Plata, 2011, p. 59.

⁶ FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: a vontade do saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 288.

⁷ Idem.

⁸ Ibidem, p. 132.



presente trabalho, interessa as lições de Antonio Negri, para quem os dois conceitos não são sinônimos. Inicialmente, Negri reconhece que Foucault não distingue os dois termos e questiona⁹:

¿se trata de pensar la biopolítica como un conjunto de biopoderes o bien, en la medida en que se dice que el poder há investido la vida, también significa que la vida es un poder, se puede localizar en la vida mismo – es decir, por supuesto en el trabajo y en el lenguaje, pero también en los cuerpos, en los afectos, en los deseos y en la sexualidad – el lugar de emergencia de un contrapoder, el lugar de una producción de subjetividad que se daría como momento de sometimiento.

Negri questiona se a biopolítica é um conjunto de biopoderes que incide sobre a vida, ou se a própria vida pode ser tida como um poder, ou melhor, um contrapoder de resistência em face do poder exercido pelos governantes. Em resposta a tal questionamento, Negri conclui que como biopoder deve ser considerado o “(...) poder sobre la reproducción del hombre”¹⁰ e como biopolítica a “producción de subjetividad”, tida como “(...) la emergencia de una resistencia al poder, es la resistencia que se convierte en el verdadero motor de la producción de subjetividad”¹¹. Assim, biopoder seria o exercício dos dispositivos de segurança sobre o homem, com o fim de controlar todos os aspectos de sua vida, e biopolítica seria a resistência do homem em relação a tais dispositivos de segurança, assumindo o homem o controle de sua vida.

Para o presente trabalho, contudo, interessa inicialmente o biopoder, pelo qual todos os aspectos da vida humana passam a ser objeto de preocupação, em especial se tiverem alguma repercussão econômica. Nesse sentido, com o desenvolvimento do capitalismo e o surgimento do neoliberalismo, uma das principais preocupações do biopoder passou a ser o desemprego que, se controlado, não seria um problema, mas sim uma oportunidade, pois, afinal, o desempregado não seria um “deficiente econômico, assim como não é vítima da sociedade, mas somente um trabalhador em trânsito, ou seja, um trabalhador em busca de uma atividade mais rentável daquela que exercia anteriormente”¹².

⁹ NEGRI, Antonio. El monstruo político. Vida desnuda y potencia. In: GIORGI, Gabriel; RODRIGUEZ, Fermín (comps). Ensayos sobre biopolítica – excesos de vida. Buenos Aires: Paidós, 2007, p. 40.

¹⁰ Ibidem, p. 38.

¹¹ Ibidem, p. 48.

¹² MENDES, Luciano; BONILHA, Maíra Coelho; ICHIKAWA, Elisa Yoshie; SACHUK, Maria Iolanda. Tecnologias Sociais, Biopolíticas e Biopoder: Reflexões Críticas. Cad. EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 13, nº 4, Artigo 2, p. 687-700, Out./Dez. 2015, p. 692.



Essa atividade mais rentável, segundo Foucault¹³, seria o trabalhador deixar de ocupar a posição de simples parceiro de troca e se transformar em um empresário de si mesmo:

Essa coisa é tão verdadeira que, praticamente, o objeto de todas as análises que fazem os neoliberais será substituir, a cada instante, o *homo oeconomicus* parceiro da troca por um *homo oeconomicus* empresário de si mesmo, sendo ele próprio seu capital, sendo para si mesmo seu produtor, sendo para si mesmo a fonte de [sua] renda.

Ao se transformar em empresário de si, o trabalhador poderia atuar para ampliar sua renda que seria tida não como uma recompensa pelo trabalho exercido, mas sim como uma possibilidade de consumo¹⁴.

O problema, contudo, é que, em certos momentos e aspectos, esse empresário de si, influenciado por dispositivos de poder, passa a atuar não para aumentar a sua renda, mas sim a renda de parceiros, que acabam se aproveitando do autosserviço ou do autoatendimento para aumentar a sua margem de lucro, conforme se demonstrará no próximo item.

2 AUTO-ATENDIMENTO E O DESEMPREGO: EFEITOS DO BIOPODER

Como visto no item anterior, a partir do desenvolvimento do biopoder, o poder disciplinar passou a incidir sobre a vida das pessoas, adotando dispositivos que induzem as pessoas a adotarem ou não determinada conduta, visando aumentar a sua utilidade e docilidade. Assim, as pessoas recebem incentivos para praticar determinados atos, os quais são realizados sem que uma lei específica determine que eles sejam adotados. A título de exemplo, as pessoas são incentivadas a consumir determinados alimentos, sob o argumento de que ele é saudável e fará aumentar a sua longevidade e, por consequência, a sua capacidade de produzir riquezas.

Da mesma forma, o cidadão é incentivado a realizar, por si mesmo, as atividades que anteriormente eram realizadas por empregados de determinadas empresas, adotando o autosserviço ou autoatendimento como uma prática usual. Um

¹³ FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: a vontade do saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 311.

¹⁴ MENDES, Luciano; BONILHA, Máira Coelho; ICHIKAWA, Elisa Yoshie; SACHUK, Maria Iolanda. Tecnologias Sociais, Biopolíticas e Biopoder: Reflexões Críticas. *Cad. EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 13, nº 4, Artigo 2, p. 687-700, Out./Dez. 2015, p. 694.



dos primeiros setores a adotar essa prática foi o setor bancário, com a implantação dos caixas eletrônicos, nos quais praticamente toda sorte de serviços pode ser realizada.

Nesse aspecto, nota-se que, inicialmente, foram os caixas de autoatendimento que induziam os clientes a realizarem os seus serviços, como pagamentos, saques, depósitos etc sem a necessidade de serem atendidos por um empregado do Banco. Essa solução, contudo, ainda trazia certo inconveniente, pois exigia que o cidadão se dirigisse a uma agência bancária, que teria que estar plenamente equipada com caixas eletrônicos aptos a serem facilmente utilizados. Nesse sentido, então, as instituições bancárias ainda tinham que manter as agências e, ainda, investir em equipamentos eletrônicos aptos a suportar as transações bancárias dos seus clientes.

Posteriormente, esse incremento do autoatendimento abandonou os espaços das agências bancárias e invadiu a casa dos seus clientes, que foram incentivados a utilizar os seus computadores pessoais para fazer transações bancárias. Surgiu o *home banking* que, se por um lado aumentou a demanda por trabalhos relacionados à informática, por outro resultou em uma brusca redução do número de agências bancárias.

Nessa linha de evolução, o desenvolvimento dos *smartphones* deu novo impulso ao autosserviço no âmbito bancário, pois com eles os clientes/cidadãos podem ter acesso a serviços bancários em qualquer lugar, sem a necessidade de ir até as agências, no modelo tradicional, ainda que não estejam em sua casa, como ocorria na época dos computadores pessoais não portáteis.

Segundo dados da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), no ano de 2016, foram realizadas 21,9 bilhões de transações bancárias em *mobile banking*, um aumento de 96% em relação ao ano anterior, e o *mobile banking* teve um crescimento de 140% em seu uso, se levadas em consideração apenas transações com movimentação financeira. O mais interessante é que esse aumento do uso do *mobile banking* nas transações bancárias ocorreu em um período no qual existiu um grande incremento no volume das transações bancárias, que saltou de R\$ 55,7 bilhões, em 2015, para R\$ 65 bilhões, em 2016. Desse valor, apenas R\$ 10,4 bilhões foram movimentados por meio de canais tradicionais, ou seja, em agências ou correspondentes bancários.

Assim, em resumo, entre 2015 e 2016 ocorreu um aumento no volume de recursos envolvidos nas transações bancárias e um grande incremento no uso do autosserviço por meio do *mobile banking*. Nitidamente esse incentivo ao autoatendimento e ao autosserviço pode ser considerado um dispositivo que encontra fundamento no biopoder que passou a ser utilizado pelo capitalismo, no caso o setor bancário, para aumentar a sua capacidade de gerar (e concentrar) riqueza. Resta



questionar se o biopoder, ao incentivar o autoatendimento e o autosserviço, também gera desemprego.

Segundo estudo do Dieese, chamado “Reestruturação Produtiva e o Emprego nos Bancos: o Novo Modelo Bancário” (BANCÁRIOS DF, 2017), no período de fevereiro de 2012 a janeiro de 2017, os Bancos eliminaram 48.757 postos de trabalho e, a Caixa Econômica Federal, entre março de 2015 a janeiro de 2017, fechou 4.907 empregos, ou seja, nos períodos acima, 53.664 postos de trabalho foram fechados, a despeito do aumento vertiginoso no volume das transações bancárias que, de 2012 a 2016, passou de R\$ 35,6 bilhões para R\$ 65 bilhões¹⁵.

Assim, como se vê, a ampla adoção do autoatendimento ou autosserviço gerou uma redução significativa no número de postos de trabalho no setor bancário, fato que, associado à incapacidade da economia do país em gerar novos postos de trabalho em outros setores, pode resultar, efetivamente, em um aumento do índice de desemprego.

O maior problema é que essa “uberização”¹⁶ não se restringe ao setor bancário e atinge vários setores da economia, o que exigirá uma nova forma de atuação das pessoas para que possam obter um emprego ou garantir um desempenho de atividade econômica que garanta a sua renda.

3 REFORMA TRABALHISTA: A POSSÍVEL MAXIMIZAÇÃO DO PROBLEMA

O Brasil assiste atualmente a uma Reforma Trabalhista, promovida pela Lei de Modernização Trabalhista – Lei nº 13.467/2017, que, dentre outros objetivos, tem justamente o propósito de adequar a legislação do trabalho às novas realidades trabalhistas, tais como os modos e tipos de trabalho, incluindo fatores de automatização.

Essas novas realidades, como o trabalho a distância¹⁷ e a qualificação cultural e educacional dos empregados, no entendimento dos favoráveis às mudanças,

¹⁵ FEBRABAN. Pesquisa FEBRABAN de Tecnologia Bancária 2017. Disponível em: https://cmsportal.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/Pesquisa%20de%20Tecnologia%20Banc%C3%A1ria_2017.pdf. Acesso em: 03 ago. 2017.

¹⁶ STEINBERG, Fábio. Visionários, polêmicos e funcionais. Revista Viagens S.A. Edição 35, maio de 2015, p. 10-14. Disponível em: <http://www.viagenssa.com/Edicoes/RevistaDigital.aspx?idPublicacao=1&idEdicao=38>. Acesso em: 18 mai. 2017.

¹⁷ “A CLT, concebida na década de 1940, naturalmente não possuía regra específica sobre as novas formas de prestação laborativa, vinculadas aos inovadores meios tecnológicos. Apenas se reportava ao tradicional *trabalho no domicílio*, no antigo texto de seu art. 6º (...) Recentemente, a esse propósito, a CLT recebeu importante atualização, que lhe aperfeiçoou o espectro normativo, por meio de nova redação dada a seu art. 6º, acrescido de novo parágrafo único, por obra da Lei n. 12.551 de 15.12.2011. O novo preceito incorporou,



passaram a exigir novas regulamentações, com uma forte tendência ao abandono de uma ampla proteção à figura do trabalhador, considerado hipossuficiente perto do empregador.

É que, historicamente, o empregado sempre foi visto pelo Direito como alguém que, em razão de uma desvantagem basicamente econômica, mereceria maior proteção jurídica:

A diretriz básica do Direito do Trabalho é a proteção do trabalhador, uma vez que o empregado não tem a mesma igualdade jurídica que o empregador, como acontece com os contratantes no Direito Civil. A finalidade do Direito do Trabalho é a de alcançar uma verdadeira igualdade substancial entre as partes e, para tanto, necessário é proteger a parte mais frágil desta relação: o empregado¹⁸.

Nos termos da recente reforma trabalhista, é reconhecido como válido o chamado teletrabalho¹⁹, sendo que as condições deverão ser negociadas entre empregado e empregador²⁰ e o cômputo do trabalho se dá por realização de tarefa (Capítulo II-A do Título II da CLT)²¹.

No que diz respeito ao biopoder e ao incentivo à mecanização das relações bancárias, a diminuição da proteção trabalhista e a alternância de paradigma que estimula à negociação individual podem surtir efeitos maximizadores.

Explica-se: a partir do pressuposto de que existe uma relação de equilíbrio entre empregador e empregado e possibilita-se a realização de certos acordos

implicitamente, os conceitos de *subordinação objetiva* e de *subordinação estrutural*, equiparando-os, para os fins de reconhecimento da relação de emprego, à subordinação tradicional (clássica), que se realiza por meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio. Desse modo, o novo dispositivo da CLT permite considerar *subordinados* profissionais que realizam *trabalho à distância*, submetidos a meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão” (DELGADO, 2014, p. 944-945).

¹⁸ CASSAR, Vólia Bomfim. Direito do trabalho. 9.ed. São Paulo: Método, 2014, p. 169.

¹⁹ Art. 75-B. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

²⁰ Art. 75-D. As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito

²¹ Importante mencionar o entendimento de Maurício Godinho Delgado, para quem o *teletrabalho* inclui não apenas o *home office*, mas “pode também se concretizar em distintos locais de utilização dos equipamentos eletrônicos hoje consagrados (informática, internet, telefonia celular, etc)” (DELGADO, 2014, p.944).



quanto aos termos de trabalho, no caso a questão do teletrabalho, cujas condições serão negociadas individualmente e o cômputo do trabalho dar-se-á por tarefa, se na relação fática não houver tal igualdade, haverá uma sobreposição da vontade do empregador sobre a do empregado.

Não por acaso as considerações de Plá Rodriguez²²: “historicamente, o Direito do Trabalho surgiu com consequência de que a liberdade de contrato entre as pessoas com poder e capacidade econômica desiguais conduzia a diferentes formas de exploração. Inclusive, às mais abusivas e iníquas”.

Isso implicará em piores condições laborais para o empregado e na “aceitação”, por parte deste, de condições que não seriam condizentes com o serviço realizado. Logo, a mecanização e o incentivo a modalidades de trabalho a distância, ao invés de atuarem em prol do empregado, passam a agir contrariamente ao mesmo. Veja-se, a relação de mecanização do trabalho na forma como passa a ser prevista na lei diminui as garantias do trabalhador para equilibrar sua vontade com a do empregador.

Nessa seara, o biopoder estimula essas formas de relação de trabalho como extremamente benéficas ao trabalhador, sempre no intuito de que em sistemas de *home office* – e outras formas de *teletrabalho* - o empregado poderá ter maior tempo de lazer, descanso e proximidade da família. Vende-se uma imagem de relação de trabalho perfeita.

Todavia, da forma como passa a ser previsto, o sistema naturalmente trará implicações de custos ao empregador, que antes não existiam nas relações de trabalho presencial. Mais do que isso, esses custos seriam apenas teoricamente negociados entre as duas partes, pois, bem se sabe, com raras exceções, o empregado não possui condições materiais para equilibrar sua vontade com a do empregador.

Em consequência, o incentivo à mecanização do trabalho pode não conduzir, nos termos da legislação atual, a um modelo que trará necessariamente melhorias às relações sociais e do trabalho.

Deve-se frisar, outrossim, que a adoção cada vez maior de modelos de trabalho decorre também do próprio biopoder e do estímulo à mecanização. O trabalhador se fará sempre necessário, mesmo nos sistemas mais mecanizados, e ainda que em menor quantidade. Mas a sua presença física não. Dispensada a sua materialidade, o trabalhador passa a ser estimulado a trabalhar a distância e é justamente nesse ponto que a legislação trabalhista brasileira se mostrou frágil, pois o sistema de *home office* pode se mostrar perverso no tocante às questões econômicas da relação trabalhista.

²² RODRIGUEZ, Américo Plá. Princípios de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 1978, p. 40.



No caso do setor bancário, adotado como modelo no presente texto, além do cliente ser incentivado a utilizar-se do autosserviço, pode ser que, nas raras vezes que precise falar com o seu gerente, este não esteja em uma agência bancária (o que geraria custos), mas sim em sua casa, prestando serviços por meio do teletrabalho.

Logo, no Brasil, embora seja precoce tal conclusão, o biopoder pode conduzir não apenas à diminuição das relações de trabalho, mas também a uma precarização das vagas que ainda restarem.

4 A BIOPOLÍTICA COMO FORMA DE REAÇÃO

Como se viu no item 1, segundo Foucault o Poder Disciplinar desenvolveu dispositivos de poder que são utilizados para controlar a vida das pessoas, induzindo-as a adotarem certas condutas e rechaçar outras. Esses dispositivos foram apropriados pelo capitalismo, em especial por seu matiz neoliberal, com o fim de tirar o máximo de utilidade e docilidade da vida.

No caso específico do presente estudo, foi possível verificar, no item 2, que a adoção desses dispositivos de poder pelo setor bancário fez com que os clientes passassem a adotar de forma quase que plena o autoatendimento, por meio de meios eletrônicos e digitais, em especial o *mobile banking*, o que fez que esse tipo de uso crescesse 96% entre 2015 e 2016²³. Tal adoção maciça do autoatendimento resultou, segundo dados divulgados pelo DIEESE, em uma grande redução nos postos de trabalho no referido setor²⁴, fato que, associado à falta de capacidade da economia brasileira em gerar novos postos de emprego, pode ter colaborado com o aumento do índice de desemprego no país. Além disso, com a flexibilização trazida pela Reforma Trabalhista, os postos remanescentes nas agências bancárias poderão ser substituídos por empregados que trabalhem em suas próprias casas (*home office*), reduzindo ainda mais as vagas disponíveis. Diante desse quadro, qual seria a solução? Como as pessoas poderiam reagir ao biopoder e aos seus efeitos indesejados?

Nesse sentido, a solução pode ser a adoção da biopolítica, ou seja, reconhecer que os biopoderes incidem sobre a vida e dela extraem seu lucro, gerando desemprego, e adotar um novo foco na vida e na sua possibilidade de resistência contra

²³ FEBRABAN. Pesquisa FEBRABAN de Tecnologia Bancária 2017. Disponível em: https://cmsportal.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/Pesquisa%20de%20Tecnologia%20Banc%C3%A1ria_2017.pdf. Acesso em: 03 ago. 2017.

²⁴ BANCÁRIOS DF. “Uberização” dos bancos já exterminou mais de 50 mil vagas em cinco anos. Data: 14/03/2017. Disponível em: <<http://www.bancariosdf.com.br/site/index.php/outros-assuntos-2015/uberizacao-dos-bancos-ja-exterminou-mais-de-50-mil-vagas-em-cinco-anos>>. Acesso em: 03 ago. 2017.



esses biopoderes, com o fim de resgatar a subjetividade das pessoas, para que elas possam desenvolver suas capacidades e potencialidades.

No âmbito bancário, por exemplo, seria importante que as pessoas desenvolvessem soluções alternativas que permitissem reduzir a sua dependência das instituições financeiras ou, pelo menos, reduzir os seus custos. Nesse segundo aspecto, como já não é necessário que a instituição bancária tenha uma agência física, o consumidor poderia optar por uma instituição virtual, que oferecesse melhores condições e repassasse para seus clientes a redução de custo que conseguisse obter.

Quanto ao primeiro aspecto, é certo que, em especial em um mundo globalizado, não é possível prescindir de um sistema financeiro, até porque “a maioria das evidências empíricas aponta uma relação robusta entre desenvolvimento do sistema financeiro e crescimento econômico”²⁵.

Contudo, não parece adequado que esse sistema financeiro, a despeito de cada vez mais fazer uso do autoatendimento e reduzir os seus postos de trabalho, e agora poder adotar o *home office*, gere riqueza apenas para algumas instituições financeiras, concentrando nas mãos de poucos o resultado positivo dessa equação que acaba sendo lesiva para a maioria.

Uma solução para essa concentração de riqueza, que acaba gerando grande desigualdade na distribuição de renda, seria a adoção do cooperativismo de crédito, por meio do qual as pessoas se uniriam na formação de associações que teriam como objetivo prestar serviços financeiros, dentre eles o crédito, para os seus associados.

O cooperativismo de crédito, apesar de ter experimentado grande crescimento nos últimos anos, ainda ocupa uma tímida posição no Brasil. Se em 2010 a participação das cooperativas de crédito representava 2,13% dos agregados financeiros no segmento bancário²⁶, atualmente elas respondem por 3,57% no total de ativos do mercado financeiro brasileiro²⁷. Apesar desse incremento nos últimos anos, os números são incipientes se comparados com outros países. A título de exemplo, na Alemanha, em 2013, o cooperativismo de crédito era responsável por 20% dos depósitos, 50% dos contratos de crédito rural e 35% dos créditos para pequenas e

²⁵ JACQUES, Elidecir Rodrigues. GONÇALVES, Flávio de Oliveira. Cooperativas de crédito no Brasil: revolução e impacto sobre a renda dos municípios brasileiros. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 25, n. 2 (57), p. 489-509, ago. 2016, p. 490.

²⁶ JACQUES, Elidecir Rodrigues. GONÇALVES, Flávio de Oliveira. Cooperativas de crédito no Brasil: revolução e impacto sobre a renda dos municípios brasileiros. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 25, n. 2 (57), p. 489-509, ago. 2016, p. 493.

²⁷ PORTAL do cooperativismo financeiro. Dados consolidados dos Sistemas Cooperativos. 2017b. Disponível em: <<http://cooperativismodecredito.coop.br/cenario-mundial/cenario-brasileiro/dados-consolidados-dos-sistemas-cooperativos/>>. Acesso em: 13 jul. 2017.



médias empresas²⁸. Em outros países, como Holanda, o cooperativismo de crédito respondia, em 2011, por 39% do total dos empréstimos para pequenas e médias empresas e 43% do total de depósitos²⁹.

A expectativa é que os números do cooperativismo de crédito cresçam no Brasil nos próximos anos, seguindo essa tendência mundial, em especial diante da Resolução nº 4.434, de 5 de agosto de 2015, do Banco Central do Brasil (BACEN), que consolidou as normas referentes à constituição e funcionamento das cooperativas de crédito. Antes dela, contudo, a Resolução nº 3.106, de 25 de junho de 2003, representou a “grande abertura” ao cooperativismo de crédito, ao permitir a criação de cooperativas de crédito de livre admissão³⁰.

É certo que o desenvolvimento do cooperativismo de crédito não gerará, por si só, o aumento de empregos no setor bancário, mas já é possível afirmar que os municípios que contam com cooperativas de crédito “apresentam um PIB per capita R\$ 1.825,00 maior que municípios sem cooperativas de crédito, significativo a 5%”³¹. Além disso, o fato de países desenvolvidos adotarem de forma intensa o cooperativismo de crédito também permite deduzir que tal prática colabora com o desenvolvimento econômico que, na maioria das vezes, é acompanhado pelo aumento do nível de emprego.

Assim, se a adoção dos biopoderes para incentivar o autoatendimento tem gerado desemprego e concentração de renda, a adoção da biopolítica, por meio do cooperativismo de crédito, pode gerar desenvolvimento econômico, aumento de emprego e distribuição de renda.

Afinal, se um dos objetivos do capitalismo, por meio de seus biopoderes, é transformar o trabalhador em empresário de si, nada mais justo que ele desenvolva suas potencialidades e, por meio do cooperativismo de crédito, se aproprie dos lucros de suas atividades.

CONCLUSÕES

²⁸ PORTAL do cooperativismo financeiro. Cooperativismo de Crédito na Alemanha. 2017a. Disponível em: <<http://cooperativismodecredito.coop.br/cenario-mundial/expressao-mundial/cooperativismo-de-credito-na-alemanha/>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

²⁹ JACQUES, Elidecir Rodrigues. GONÇALVES, Flávio de Oliveira. Op. cit., p. 493.

³⁰ JACQUES, Elidecir Rodrigues. GONÇALVES, Flávio de Oliveira. Op. cit.

³¹ JACQUES, Elidecir Rodrigues. GONÇALVES, Flávio de Oliveira. Op. cit., p. 506.



Como contrapor a *biopolítica* ao *biopoder*, em especial no setor bancário, de forma que as inclinações do Estado e do mercado econômico não sejam tão maléficas para determinados segmentos?

De posse desse questionamento, o presente ensaio apresentou historicamente a evolução conceitual dos termos para, ao cabo, propor possíveis soluções para as externalidades negativas causadas pelo *biopoder*.

É cediço que na virada paradigmática do modelo estatal, abandonando-se o controlador e determinante Estado Absolutista, em prol de um modelo liberal, de caráter influenciador pró-mercado econômico, os instrumentos de relação entre Estado e indivíduo precisaram ser repensados.

Daquele instante *fazer morrer e deixar viver* absolutista para um modelo *fazer viver e deixar morrer* liberal, as novas relações precisaram ser trabalhadas para atender os contínuos anseios estatais e mercadológicos. A diferença, basicamente, passa a ser a substituição do determinismo pelo estímulo.

Até hoje, quando olhamos para o nosso texto constitucional, nota-se que a intervenção indireta do Estado no domínio econômico apresenta-se em grande parte por meio de suggestionamentos premiados. Vale dizer, no afã de estimular determinadas condutas, o Estado apresenta grandes vantagens aos seus adeptos. No lado oposto, as condutas desinteressantes são desestimuladas por meio de certas sanções indiretas.

Sob essa lógica, edificou-se, no setor bancário, o estímulo ao autosserviço, de forma que os clientes buscassem realizar por meios automatizados as funções antes desempenhadas por empregados. Entre os primeiros caixas eletrônicos e o atual *mobile banking*, somam-se volumes de movimentação cada vez maiores com sensíveis quedas no número de vagas no setor. Agora, se está na iminência de ser adotado de forma mais ampla o *home office*, diante da flexibilização trazida pela Reforma Trabalhista, o que poderá reduzir, ainda mais, as vagas no setor bancário.

Em contraposição, a *biopolítica* busca despertar no indivíduo a consciência sobre o movimento quase imperceptível que tem sido estimulado a realizar. Desta forma, o indivíduo pode mover-se para perseguir alternativas que se coloquem na contramão do movimento mercadológico. Não que poderá barrá-lo, mas abrem-se possibilidades dialéticas que se contraponham às externalidades negativas do *biopoder*, como o desemprego no setor bancário.

Nesse ponto, hábil se mostra o cooperativismo de crédito, operando como meio de redistribuição de riquezas, antes concentradas entre os banqueiros, para indivíduos comuns que resolvam se organizar para promover funções financeiras entre si. Nos últimos sete anos, a participação das cooperativas de crédito brasileiras nos agregados financeiros praticamente dobrou, passando de 2,13% para 3,57%. Em



países como a Holanda, o cooperativismo responde por cerca de 43% do total de empréstimos financeiros.

Outrossim, conforme destacado ao longo do texto, municípios que contam com cooperativas de crédito apresentam um PIB *per capita* de R\$ 1.825,00 maior do que aqueles que não possuem tais entidades financeiras.

De certo, seria ingênuo concluir que a maximização das cooperativas seria capaz de lidar com as negatividades geradas pelo biopoder no setor bancário. De outro lado, parece-nos claro que a experiência cooperativista, sobretudo no exterior, poderá amenizar tais impactos.

REFERÊNCIAS

BANCÁRIOS DF. “Uberização” dos bancos já exterminou mais de 50 mil vagas em cinco anos. Data: 14/03/2017. Disponível em: <<http://www.bancariosdf.com.br/site/index.php/outros-assuntos-2015/uberizacao-dos-bancos-ja-exterminou-mais-de-50-mil-vagas-em-cinco-anos>>. Acesso em: 03 ago. 2017.

BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. DOU, de 09/08/1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 03 ago. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. DOU, de 14/07/2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: 03 ago. 2017.

_____. Banco Central do Brasil. Resolução nº 4.434, de 5 de agosto de 2015. Dispõe sobre a constituição, a autorização para funcionamento, o funcionamento, as alterações estatutárias e o cancelamento de autorização para funcionamento das cooperativas de crédito e dá outras providências. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48507/Res_4434_v2_L.pdf. Acesso em: 03 ago. 2017.

CASSAR, Vólia Bomfim. *Direito do trabalho*. 9.ed. São Paulo: Método, 2014.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 13.ed. São Paulo: LTr, 2014.



FEBRABAN. Pesquisa FEBRABAN de Tecnologia Bancária 2017. Disponível em: https://cmsportal.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/Pesquisa%20de%20Tecnologia%20Banc%C3%A1ria_2017.pdf. Acesso em: 03 ago. 2017.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade do saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

_____. La gubernamentalidad. In: GIORGI, Gabriel; RODRIGUEZ, Fermín (comps). *Ensayos sobre biopolítica – excesos de vida*. Buenos Aires: Paidós, 2007.

_____. *Las palabras y las cosas – una arqueología de las ciencias humanas*. Siglo XXI de España Editores: Madrid, 2006.

_____. *Microfísica do poder*. 25 ed. São Paulo: Graal, 2008.

_____. *Nacimiento de la biopolítica: curso en el Collège de France: 1978-1979*. 1. ed. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2007.

JACQUES, Elidecir Rodrigues. GONÇALVES, Flávio de Oliveira. Cooperativas de crédito no Brasil: revolução e impacto sobre a renda dos municípios brasileiros. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 25, n. 2 (57), p. 489-509, ago. 2016.

MÉDICI, Alejandro. *El malestrar en la cultura jurídica: ensayos críticos sobre políticas del derecho y derechos humanos*. La Plata: Universidad Nacional de la Plata, 2011.

MENDES, Luciano; BONILHA, Maíra Coelho; ICHIKAWA, Elisa Yoshie; SACHUK, Maria Iolanda. Tecnologias Sociais, Biopolíticas e Biopoder: Reflexões Críticas. *Cad. EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 13, nº 4, Artigo 2, p. 687-700, Out./Dez. 2015.

NEGRI, Antonio. El monstruo político. Vida desnuda y potencia. In: GIORGI, Gabriel; RODRIGUEZ, Fermín (comps). *Ensayos sobre biopolítica – excesos de vida*. Buenos Aires: Paidós, 2007.

_____. *La fábrica de porcelana – una nueva gramática de la política*. Madrid: Paidós, 2008.

PORTAL do cooperativismo financeiro. *Cooperativismo de Crédito na Alemanha*. 2017a. Disponível em: <<http://cooperativismodecredito.coop.br/cenario-mundial/expressao-mundial/cooperativismo-de-credito-na-alemanha/>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

PORTAL do cooperativismo financeiro. *Dados consolidados dos Sistemas Cooperativos*. 2017b. Disponível em: <<http://cooperativismodecredito.coop.br/cenario-mundial/cenario-brasileiro/dados-consolidados-dos-sistemas-cooperativos/>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

RODRIGUEZ, Américo Plá. *Princípios de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1978.



STEINBERG, Fábio. Visionários, polêmicos e funcionais. *Revista Viagens S.A.* Edição 35, maio de 2015, p. 10-14. Disponível em: <<http://www.viagenssa.com/Edicoes/RevistaDigital.aspx?idPublicacao=1&idEdicao=38>>. Acesso em: 18 mai. 2017.

